



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Comissão Permanente de Licitação

Processo: 201500037000898 – Pregão Eletrônico SRP nº 080/2015

Interessado: CIAL – Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.

Assunto: Resposta (Impugnação de Edital)

Despacho 1248/2015 – GL - Inconformada com os termos do edital, a empresa em tela interpôs Impugnação alegando em síntese **quanto a não exigência de tempo mínimo dos atestados de capacidade técnica.**

Cumpra consignar que o pedido de impugnação foi apresentado dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, bem como na legislação vigente, portanto é tempestiva.

Relatados os fatos, passamos a manifestar. Preliminarmente, registramos que o presente procedimento é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 23 de junho de 1993, com alterações e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº. 7.468, de 20 de outubro de 2011, pelo Decreto Estadual nº. 7.466, de 18 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O procedimento licitatório, em regra, é o meio para que a Administração possa realizar suas contratações, devendo os regramentos do instrumento convocatório seguirem em sintonia com os princípios correlatos bem como com os diplomas legais pertinentes, fazendo com que a finalidade possa ser alcançada da melhor forma possível.

Um dos princípios balizares do ambiente das compras públicas é o da ampla concorrência, que propicia de forma direta a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A regra se encontra no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Comissão Permanente de Licitação

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Os setores que analisam os instrumentos convocatórios no âmbito da Administração Direta Estadual, por reiteradas vezes já orientaram sobre a matéria (qualificação técnica), concluindo no sentido que deve ser exigido no máximo 50% do objeto licitado, **sem se referir a quantitativo mínimo**, devendo estar atento ao caso concreto em busca do melhor caminho a ser tomado em prol dos resultados esperados pelo interesse público. Citamos como exemplo o Parecer Prévio nº 093/2015 (cópia em anexo).

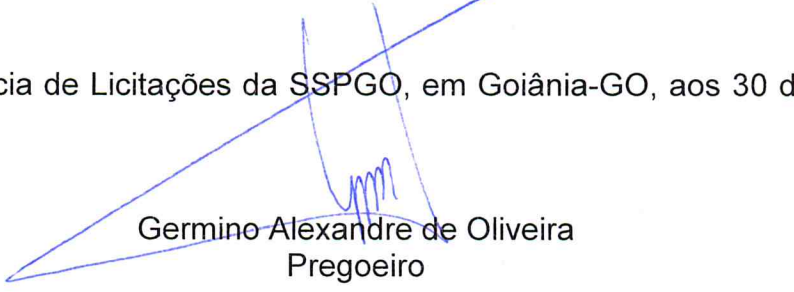
O edital exige que o licitante apresente um atestado que comprove que executou pelo menos 30% de uma prestação semelhante ao o objeto da licitação, referente ao quantitativo diário. Trata-se de uma exigência de modo a não afastar possíveis interessados. A Administração ao elaborar o edital se cercou da cautela necessária para que o maior número de fornecedores possam participar do certame, **privilegiando assim a busca da proposta mais vantajosa**.

Importante consignar que o ato convocatório também exige garantia de execução contratual, questão de relevante importância ligada à prestação do objeto, já que em hipóteses de possíveis inadimplementos, sem prejuízo das demais sanções, a contratada pode ser penalizada com multa que poderá ser descontada da garantia prestada, assim assevera o item 28.13.7 do edital:

O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

Face ao exposto, **conheço** da impugnação, **porém quanto ao seu mérito nego provimento**, portanto os termos do edital permanecerão inalterados.

Gerência de Licitações da SSPGO, em Goiânia-GO, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.


Germino Alexandre de Oliveira
Pregoeiro